

---

---

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

*celebrado entre*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário Prumo, e*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário Securitizada,*

em 10 de fevereiro de 2025.

---

## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, datado de 10 de fevereiro de 2025 (o “Contrato”), as partes abaixo qualificadas:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas Prumo (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário Prumo”);

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas Securitizadas (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário Securitizada” e, em conjunto com o Agente Fiduciário Prumo, o “Agente Fiduciário”);

Sendo o Agente Fiduciário Prumo e o Agente Fiduciário Securitizada, quando referidos em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

### CONSIDERANDO QUE:

**(A)** foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A. (“Prumo”), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 5.084.656.336,00 (cinco bilhões, oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais) (“Debêntures Prumo”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo do Açú S.A.*” (“Escritura de Emissão Prumo”), celebrado em 04 de março de 2024, entre a Prumo, a Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), a EIG LLX Holdings S.à.r.l. (“EIG LLX”), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (“EIG Flame”), EIG Prumo FIP I, LLC (“EIG Prumo FIP I”), EIG Prumo FIP II, LLC (“EIG Prumo FIP II”), EIG Prumo FIP III, LLC (“EIG Prumo FIP III”) e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os “Cotistas do FIP EIG”) e o Agente Fiduciário Prumo, na qualidade de representante

dos titulares das Debêntures Prumo (“Debenturistas Prumo”);

**(B)** foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização (“Securitizadora”), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) (“Debêntures Securitizadas” e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as “Debêntures”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreadas em Direitos Creditórios Detidos pela Porto do Açu Operações S.A.”* (“Escritura de Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário Securitizada, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas (“Debenturistas Securitizadas” e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os “Debenturistas”);

**(C)** os Contratos Garantidos contarão com a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor dos Debenturistas, dentre as quais, sem prejuízo de outras que vierem a ser exigidas pelos Debenturistas, em conjunto as “Garantias”: **(1)** alienação fiduciária sob condição suspensiva **(i)** das ações atuais e futuras de emissão da Prumo detidas pelo FIP EIG; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo”); **(2)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de **(i)** 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Porto do Açu, independentemente de quem for seu titular; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu”); **(3)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo “Afiliadas” estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas); com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG”); **(4)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de **(i)** 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Fazenda Caruara”) detidas pela Porto do Açu e pela Prumo; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela Prumo (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”); **(5)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, **(i)** das ações atuais e futuras de emissão da Açu Petróleo Investimentos S.A. (“Açu Investimentos”) detidas pela Prumo; e **(ii)** todos os

direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Açú Investimentos”); **(6)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de **(i)** 100% (cem por cento) das quotas de emissão atuais ou futuras da Prumo Serviços e Navegação Ltda. (“PSN”) detidas pela Prumo; e **(ii)** todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela Prumo (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PSN”); **(7)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, das instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto (conforme definido no **Anexo 1**), equipamentos e maquinários necessários para a operação do Projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) previstas no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos da Porto do Açú, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Porto do Açú para a operação do Projeto, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive **(a)** tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e **(b)** qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos da Porto do Açú”); **(8)** alienação fiduciária de propriedade superveniente dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 2.838, 2.839, 1.404 e 3.080 todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açú”); **(9)** alienação fiduciária de propriedade superveniente dos imóveis representados pelas certidões de matrícula nºs 15 e 18, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Fazenda Caruara” e juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis da Área do Meio do Porto do Açú, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Bens Imóvel”); **(10)** carta que prevê: **(i)** um direito de cessão condicional em favor dos Debenturistas da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a Porto do Açú não seja proprietária na data da assinatura da Alienação Fiduciária sobre Imóveis; **(ii)** compromisso da Porto do Açú em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto, imediatamente depois de obtida sua propriedade, celebrada em 04 de março de 2024, pela Porto do Açú, Grussaí Siderúrgica do Açú S.A., Siderúrgica do Norte Fluminense S.A., os Debenturistas e o Agente Fiduciário (“Carta Compromisso”); **(11)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os direitos emergentes de autorizações do Projeto, inclusive a totalidade dos direitos creditórios e receitas auferidas pela Porto do Açú e pela Fazenda Caruara a qualquer tempo em razão do desenvolvimento e/ou exploração do Projeto (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Porto do Açú e da Fazenda Caruara”); **(12)** contrato que prevê a entrega pela Porto do Açú e Fazenda Caruara, em caráter condicional aos Debenturistas, o direito de assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda

Caruara) (“Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais da Porto do Açú e Fazenda Caruara”); **(13)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos atuais ou futuros realizados pelas Intervenientes Anuentes ou Afiliadas do FIP EIG (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG), à: **(a)** Prumo, **(b)** Porto do Açú, **(c)** Prumo ou **(d)** qualquer sociedade na qual a Porto do Açú detenha participação (“Direitos Creditórios dos Mútuos”), assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC (“AFAC”) a tais entidades, inclusive aqueles descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG, conforme abaixo definido (em conjunto com os Direitos Creditórios dos Mútuos, os “Créditos Subordinados”) (“Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos FIP EIG”); **(14)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, detidas pela Porto do Açú e pela Prumo (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias da Porto do Açú e Prumo”); **(15)** cessão, sob condição suspensiva, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo, ou outra que venha substituí-la (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada Prumo”); **(16)** cessão, sob condição suspensiva, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Porto do Açú descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Porto do Açú, ou outra que venha substituí-la (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Porto do Açú”); **(17)** cessão da propriedade fiduciária, sob condição suspensiva, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Açú Investimentos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos”); **(18)** carta que prevê a obrigação de aporte a ser realizada pelos Cotistas do FIP EIG e o FIP EIG na Prumo e/ou na Porto do Açú, conforme o caso (“Carta de Compromisso de Aporte Adicional”), em conjunto com os itens 1 a 18, os “Documentos de Garantia”);

**(D)** todas as Garantias que asseguram o cumprimento das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário; e

**(E)** as Partes desejam celebrar o presente Contrato a fim de: (i) estipular os termos e condições que regerão o seu relacionamento enquanto credores das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos; e (ii) estabelecer as regras no evento da excussão dos bens e direitos onerados nos termos das Garantias, a fim de assegurar o tratamento

*pari passu* entre os Debenturistas, observadas as disposições dos Documentos de Garantia e Contratos Garantidos (em conjunto, os “Documentos do Financiamento”).

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos deste Contrato iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nos Documentos do Financiamento, conforme aplicável, exceto se de outra forma aqui definidos.

**1.2.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados, modificados, e complementados, de tempos em tempos, e que se encontrem em vigor.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Objeto. Este Contrato tem por objeto regular:

(a) a forma de representação dos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário Prumo e pelo Agente Fiduciário Securitizada, conforme o caso, no âmbito dos Contratos Garantidos;

(b) a destinação do produto da excussão das Garantias e/ou reembolsos de despesas relacionadas à preservação de direitos e cobrança de crédito; e

(c) as regras e os procedimentos específicos relacionados às Garantias, incluindo a deliberação sobre determinadas matérias e forma de excussão das Garantias.

**2.2.** Representação pelo Agente Fiduciário. As Partes assumem a obrigação de realizar a coordenação e administração da relação com a Prumo, a Securitizadora e qualquer parte garantidora no âmbito dos Documentos do Financiamento (“Partes Garantidoras”), no que tange as Garantias nos termos deste Contrato, bem como a praticar todos os atos referentes à administração dos respectivos Contratos Garantidos e aos respectivos direitos e garantias no âmbito dos Documentos do Financiamento, observadas as atribuições específicas indicadas em cada um dos respectivos instrumentos.

## **3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

**3.1. Obrigações Garantidas.** As Partes declaram e reconhecem entre si que o objetivo do presente Contrato é o integral recebimento, pelos Debenturistas, do produto decorrente da excussão das Garantias, até o recebimento da totalidade dos valores decorrentes dos respectivos Contratos Garantidos, seja a título de principal, juros, comissões, multas e outros encargos devidos no âmbito dos Contratos Garantidos (as “Obrigações Garantidas”). Todas as Garantias serão constituídas de forma indivisível, observada a Subordinação (conforme definida abaixo) instituída na Cláusula 6.2 abaixo, entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário Prumo e pelo Agente Fiduciário Securitizada, conforme o caso.

**3.2. Credores Conjuntos.** As Partes, por este Contrato, declaram-se, na qualidade de representantes dos Debenturistas, serem credores conjuntos da Prumo, da Securitizadora e das Partes Garantidoras, nos termos do artigo 260 do Código Civil, para o fim específico da execução das Garantias.

**3.3. Compartilhamento e Participação dos Debenturistas.** As Partes reconhecem e acordam que os recursos oriundos da excussão ou execução judicial das Garantias deverão ser compartilhados e divididos entre os Debenturistas na proporção da “Participação dos Debenturistas no Financiamento”, respeitada a Subordinação da Cláusula 6.2 abaixo, considerando o saldo devedor atualizado de cada um dos Contratos Garantidos apurado na forma e tempo indicados na Cláusula 5.5 abaixo.

**3.3.1.** As Partes concordam que, até a decretação de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos e a consequente execução das Garantias, observada a Subordinação da Cláusula 6.2 abaixo, para os fins deste Contrato, tal como o rateio entre os Debenturistas de eventuais despesas (a serem posteriormente reembolsadas pela Prumo, pela Securitizadora e/ou pelas Partes Garantidoras), a Participação dos Debenturistas no Financiamento será a estabelecida abaixo:

<b>Debenturistas</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>%</b>
Debenturistas Prumo	R\$ 5.084.656.336,00	87,23%
Debenturistas Securitizadas	R\$ 744.343.663,00	12,77%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.828.999.999,00</b>	<b>100,00%</b>

**3.3.2.** Caso ocorram recebimentos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em desacordo com o previsto nesta Cláusula 3.3, o Agente Fiduciário deverá tomar as medidas necessárias para que tais recursos sejam destinados adequadamente de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato no menor prazo possível.

**3.4. Inexistência de Solidariedade Ativa.** Para fins deste Contrato, as Partes estabelecem que não há solidariedade ativa entre os Debenturistas para qualquer fim. Os Contratos Garantidos são considerados créditos separados e independentes entre si no que concerne à sua cobrança e ao recebimento regular dos valores devidos pela Prumo e pela Securitizadora, conforme o caso, respeitado o disposto neste Contrato, bem como a Subordinação estabelecida na Cláusula 6.2 abaixo.

#### **4. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**4.1.** O Agente Fiduciário obriga-se a comunicar aos respectivos Debenturistas caso tenha sido notificado previamente pela Prumo, pela Securitizadora e/ou por qualquer Parte Garantidora, conforme o caso, sobre a ocorrência de um dos eventos mencionados a seguir, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados da data de recebimento de referida notificação:

(a) pedido de prazo adicional para que sejam liquidadas e/ou cumpridas as obrigações vincendas e não pagas e/ou possível de não serem cumpridas de quaisquer dos Contratos do Financiamento dentro dos prazos lá estabelecidos;

(b) qualquer ato ou fato que venha a afetar de forma direta ou indireta, ou que venha a ser relacionado aos Contratos Garantidos, as Garantias ou a capacidade da Prumo, da Securitizadora ou de qualquer Parte Garantida de cumprir as Obrigações Garantidas;

(c) o não cumprimento pela Prumo, pela Securitizadora e/ou pelas Partes Garantidoras de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento;

(d) comunicação de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos Garantidos; e

(e) o recebimento de valores provenientes da excussão das Garantias.

#### **5. REUNIÃO DE CREDORES**

**5.1. Reunião de Credores.** Observado as disposições desta Cláusula 5, todas as manifestações e decisões dos Debenturistas relativas às matérias atinentes às Garantias previstas neste Contrato, deverão ser realizadas por meio de assembleias gerais de debenturistas, nos termos dos respectivos Contratos Garantidos (as "Assembleias Gerais de Debenturistas").

**5.2. Instalação.** A reunião de credores instalar-se-á em até 1 (um) Dia Útil após a conclusão das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito das Debêntures Prumo e das Debêntures Securitizadas, de forma automática e sem a necessidade de qualquer notificação e/ou convocação nesse sentido, com a finalidade de indicar a deliberação dos Debenturistas em cada Assembleia Geral de Debenturistas e deliberar sobre a matéria nos termos deste Contrato ("Reunião de Credores").

**5.3. Representantes.** As decisões tomadas pelos Debenturistas, nos termos desta cláusula, vincularão todas as Partes para a devida verificação das decisões tomadas, e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pela Parte eleita por consenso, e (a) assinada pelos presentes e/ou (b) confirmada por meio de e-mail enviado por representantes legais ou procuradores de cada uma das Partes. A Parte encarregada de preparar a ata de Reunião de Credores deverá, se aplicável, enviar cópia da respectiva ata a outra parte no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua realização.

**5.3.1.** As atas das Reuniões de Credores lavradas de acordo com os termos da Cláusula 5.3 acima farão parte integrante deste Contrato.

**5.4. Matérias que Dependem de Aprovação dos Debenturistas em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas.** As decisões referentes aos itens listados abaixo devem ser aprovadas pelos Debenturistas em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Reunião de Credores regularmente instalada após a realização de ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas, irá apenas verificar se houve um consenso ou divergência, conforme o caso, entre as Assembleias Gerais de Debenturistas:

**(a)** alteração de qualquer quórum relacionado às Reuniões de Credores previsto no presente Contrato;

**(b)** alteração, renúncia, liberação ou substituição das Garantias ou dos termos e condições dos Contratos de Garantia, exceto se em razão da liquidação total das respectivas Obrigações Garantidas;

**(c)** exceto conforme disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo, deliberar sobre o ajuizamento, em conjunto, de medidas de execução das Garantias, nos termos da Cláusula 6 abaixo; e

**(d)** escolha de escritório de advocacia para representar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos respectivos Debenturistas, quando da excussão conjunta das Garantias.

**5.4.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 acima, a ocorrência das seguintes hipóteses permitirá o início da excussão das Garantias por qualquer das Partes, de forma individual e independentemente de aprovação prévia dos Debenturistas, podendo o respectivo Agente Fiduciário praticar qualquer procedimento de excussão das Garantias, inclusive exigir, cobrar, receber, executar, vender, ceder ou, por outra forma, alienar as Garantias (“Atos de Execução”):

(a) vencimento antecipado automático ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer dos Contratos Garantidos; ou

(b) descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Prumo, pela Securitizadora e/ou pelas Partes Garantidoras no âmbito de quaisquer dos Documentos do Financiamento.

**5.4.2.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.4 e 5.4.1 acima, as Partes concordam que as disposições deste Contrato não prejudicam o direito de quaisquer dos Debenturistas Prumo ou dos Debenturistas Securitizada, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, de, a qualquer tempo, individualmente no âmbito do respectivo Contrato Garantido, observadas, ainda, as disposições dos respectivos Documentos do Financiamento:

(a) declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como iniciar os Atos de Execução nos termos da Cláusula 6 abaixo;

(b) exercer os direitos dos Debenturistas sob a Carta de Compromisso de Aporte Adicional exclusivamente para fins de chamada de capital, devendo uma chamada de capital realizada ao abrigo desta Cláusula ser previamente comunicada aos demais Debenturistas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva chamada;

(c) conceder prazo adicional para remediação de qualquer descumprimento de obrigações nos respectivos Contratos Garantidos;

(d) conceder quaisquer renúncias e/ou liberações acerca das disposições e obrigações previstas nos respectivos Contratos Garantidos; e

(e) estabelecer a novação de seus respectivos créditos ou direitos, no âmbito dos Documentos do Financiamento, desde que não venham a afetar o tratamento *pari passu* entre as dívidas decorrentes dos Documentos do Financiamento e o compartilhamento das Garantias.

**5.4.3.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 acima, caso os Debenturistas deliberem de forma divergente sobre a mesma matéria em suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, as Partes deverão instaurar Reunião de Credores apenas para confirmar que ambas as decisões foram divergentes e, portanto, não houve aprovação da matéria deliberada.

**5.5.** Decisão de Vencimento Antecipado. Caso seja decretado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por quaisquer dos Debenturistas, os Debenturistas deverão indicar as suas contas bancárias para que, no momento do compartilhamento dos valores recebidos em razão da execução das Garantias, nos termos da Cláusula 6 abaixo, o Banco Depositário seja instruído (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) a transferir os valores pertinentes a cada um dos Debenturistas. Caso algum Debenturista não indique os respectivos dados bancários, o recurso correspondente a sua proporção, deverá permanecer retido na conta vinculada até que tais dados sejam disponibilizados.

**5.5.1.** Fica desde já acordado que qualquer valor, recurso, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas venham a receber da Prumo, da Securitizadora e/ou da Partes Garantidoras, conforme aplicável, em decorrência da excussão das Garantias, deverá ser compartilhado entre os Debenturistas, observada a proporção da exposição de cada um dos Debenturistas e o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, perante a Prumo, a Securitizadora e/ou as Partes Garantidoras, nos termos de cada um dos Documentos do Financiamento, incluindo, conforme aplicável, principal, juros, encargos, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios e outras despesas, ou quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Prumo, pela Securitizadora e/ou pelas Partes Garantidoras, conforme aplicável, nos Documentos do Financiamento, bem como a título de ressarcimento de custos ou despesas comprovadamente incorridos com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes dos Documentos do Financiamento e à constituição, formalização e/ou excussão das Garantias, apurados pelos Debenturistas na data de recebimento de tais valores.

## **6. EXECUÇÃO DAS GARANTIAS**

**6.1.** Notificação de Vencimento Antecipado. Caso os Debenturistas decidam, por meio de suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito dos respectivos Contratos Garantidos, pela decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, caberá ao respectivo Agente Fiduciário, nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de decretação do vencimento antecipado, notificar a Prumo, a Securitizadora e/ou as Partes Garantidoras, conforme aplicável, acerca do vencimento antecipado das respectivas Obrigações

Garantidas, notificação esta que, se possível, deverá seguir com cópia aos demais Debenturistas e divulgado em sua página na rede mundial de computadores, representados pelo respectivo Agente Fiduciário (a “Notificação de Vencimento Antecipado”).

**6.1.1.** Após a entrega da Notificação de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos respectivos Debenturistas, deverá adotar as medidas extrajudiciais cabíveis e/ou tomar as providências judiciais necessárias visando ao recebimento do saldo devedor das respectivas Obrigações Garantidas, incluindo-se a execução e excussão de quaisquer Garantias conforme deliberados pelos Debenturistas nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**6.1.2.** As medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento dos valores devidos nos termos dos Documentos do Financiamento, incluindo-se a excussão de quaisquer Garantias, serão tomadas mediante a propositura de uma ou mais medidas judiciais e/ou extrajudiciais, de acordo com a melhor estratégia processual, patrocinada por um ou mais escritórios de advocacia, escolhido(s) pelos Debenturistas e que representará(ão) os interesses de todos os respectivos Debenturistas de maneira conjunta, em juízo e fora dele, observado o disposto nas Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo. O(s) referido(s) escritório(s) de advocacia serão livremente escolhido(s) pelos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme definido no âmbito das Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim.

**6.2.** Ordem de Preferência nos Pagamentos. Tendo sido enviada uma Notificação de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6.1, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos respectivos Debenturistas iniciarão, isoladamente ou em conjunto com o Agente Fiduciário dos demais Debenturistas, os Atos de Execução de acordo com as disposições deste Contrato, devendo utilizar qualquer montante recebido em decorrência dos Atos de Execução para o pagamento aos Debenturistas das Obrigações Garantidas, na proporção da Participação dos Debenturistas no Financiamento, observada a seguinte ordem: (i) pagamento de despesas, custas e honorários advocatícios e eventuais valores devidos pela Prumo, pela Securitizadora e/ou pelas Partes Garantidoras ao Agente Fiduciário, quando aplicáveis; (ii) pagamento de juros moratórios, multas, comissões, taxas e demais encargos decorrentes da mora da Escritura de Emissão da Prumo; (iii) pagamento de juros remuneratórios da Escritura de Emissão da Prumo; e (iv) amortização do valor principal da Escritura de Emissão da Prumo; (v) pagamento de juros moratórios, multas, comissões, taxas e demais encargos decorrentes da mora da Escritura de Emissão Securitizada; (vi) pagamento de juros remuneratórios da Escritura de Emissão Securitizada; e (vii) amortização do valor principal da Escritura de Emissão Securitizada (itens (ii) a (vii), “Subordinação”).

**6.3. Repartição dos Montantes.** Observados os requisitos prévios previstos neste Contrato ou nos Documentos do Financiamento, os Debenturistas enviarão a respectiva posição da dívida para que o Agente Fiduciário calcule a Participação dos Debenturistas no Financiamento para fins de repartição dos montantes arrecadados entre os Debenturistas na forma estabelecida neste Contrato, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, bem como a Subordinação estabelecida na Cláusula 6.2 acima.

**6.3.1.** As Partes não poderão praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer Debenturista, sobretudo atos que impliquem em modificação da proporção da Participação dos Debenturistas no Financiamento.

**6.4. Procuração aos Advogados.** O Agente Fiduciário deverá encaminhar ao(s) escritório(s) de advocacia eleito(s) para patrocinar a(s) ação(ões) executiva(s) a(s) respectiva(s) procuração(ões) com outorga de poderes “*ad judicium*”, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da definição do(s) escritório(s) de advocacia eleito(s) para patrocinar a(s) ação(ões) executiva(s) a(s), conforme definido pelos Debenturistas mediante deliberação nas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como qualquer outro documento ou recurso necessário à devida instrução do processo, incluindo, mas não se limitando, a custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas.

**6.5. Execução Isolada.** Caso os Debenturistas Prumo ou os Debenturistas Securitizada, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, optem por realizar a execução de forma individual, e não em conjunto, as despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes das medidas tomadas relacionadas aos Atos de Execução pelo respectivo Agente Fiduciário adiantadas pelos respectivos Debenturistas e não reembolsadas pela Prumo, pela Securitizadora e/ou pelas Partes Garantidoras, permanecerão sendo suportadas pelos Debenturistas da respectiva Emissão. O disposto nesta cláusula não altera a obrigação das Partes compartilharem entre si os montantes recebidos em razão da execução de Garantias, na proporção da Participação dos Debenturistas no Financiamento, bem como observada a Subordinação existente na Cláusula 6.2 acima, salvo mediante renúncia expressa dos Debenturistas Prumo ou dos Debenturistas Securitizada, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, nesse sentido.

**6.6. Execução Conjunta.** Caso os Debenturistas optem por realizar os Atos de Execução de forma conjunta, e as despesas, custas e honorários advocatícios, adiantadas pelos respectivos Debenturistas, decorrentes das medidas tomadas relacionados aos Atos de Execução não forem reembolsadas pela Prumo, pela Securitizadora e/ou pelas Partes Garantidoras, estas permanecerão sendo suportadas pelos Debenturistas, em conformidade com a Participação dos Debenturistas no

Financiamento, bem como observada a Subordinação existente na Cláusula 6.2 acima, ficando desde já acordado que as despesas de valor individual superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser efetuadas após prévia e expressa aprovação por escrito dos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário.

## **7. FORMA E PRAZOS DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DOS ATOS DE EXECUÇÃO**

**7.1.** As Partes comprometem-se, por meio deste Contrato, a instruir o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) a distribuir quaisquer valores recebidos em decorrência de qualquer Ato de Execução entre os Debenturistas, observada a Participação dos Debenturistas no Financiamento, a ordem e a Subordinação previstas na Cláusula 6.2, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do recebimento dos valores e nas respectivas contas bancárias indicadas pelos Debenturistas oportunamente.

**7.2.** Recebimentos Indevidos em Ato de Execução. Se qualquer Parte, em decorrência de qualquer Ato de Execução, eventualmente vier a receber parcela maior do que aquela que seria devida aos respectivos Debenturistas de acordo com a Participação dos Debenturistas no Financiamento, bem como observada a Subordinação existente na Cláusula 6.2 acima, ainda que a título de liquidação antecipada, tal Parte deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do conhecimento do recebimento de forma equivocada, comunicar a outra Parte e devolver o valor da diferença apurada para a respectiva conta vinculada, conforme aplicável, o qual providenciará em até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do recebimento do valor de forma equivocada:

- (a)** a instrução ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) para a distribuição de tais valores aos respectivos Debenturistas, na proporção e Subordinação aqui previstas, sob pena de considerar-se devido pelos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, que reterem o valor indevido aos Debenturistas prejudicados atualização monetária de acordo com o período de atraso do reembolso; ou
- (b)** a instrução ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) para a devolução à Prumo, à Securitizadora e/ou às Partes Garantidoras de eventuais valores excedentes ao necessário para a quitação integral das Obrigações Garantidas, devendo previamente notificar as demais Partes do ocorrido.

**7.2.1.** Caso qualquer Parte descumpra o prazo previsto nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima, conforme o caso, os valores recebidos deverão ser acrescidos de remuneração pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Nacional-IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*” (capitalizados), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa”). Em caso de inaplicabilidade, supressão ou inaplicabilidade da Taxa, as Partes deverão em até 5 (cinco) dias da data do descumprimento por qualquer Parte da obrigação prevista nas Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima definir uma nova taxa, observado que os prazos aqui estabelecidos poderão ser prorrogados caso a matéria exija a convocação de uma assembleia geral de debenturistas para que o respectivo Agente Fiduciário exerça as suas prerrogativas como parte deste Contrato.

## **8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**8.1.** Cada Parte declara e garante às demais Partes que:

**(a)** é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como agente fiduciário, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

**(b)** está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(c)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida ou disposição a que esteja sob qualquer forma sujeito;

**(d)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(e)** cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que sejam relevantes à condução de seus negócios;

**(f)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e

**(g)** estão cientes e concordam com a Subordinação existente entre os Debenturistas, conforme estabelecida na Cláusula 6.2 acima.

**8.2.** As Partes declaram e garantem uma perante as outras que não possuem qualquer outra garantia no âmbito dos Contratos Garantidos que não as listadas no presente Contrato.

## **9. COMUNICAÇÕES**

**9.1.** Notificações para as Partes. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

(i) Se para o Agente Fiduciário Prumo:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 111,

112, 113 e 114, Torre B, Itaim Bibi

CEP 04.538-133 – São Paulo, SP

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário Securitizadora:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 111,

112, 113 e 114, Torre B, Itaim Bibi

CEP 04.538-133 – São Paulo, SP

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

**9.2.** Notificações para as Prumo, Securitizadora e/ou Partes Garantidoras. As notificações para a Prumo, a Securitizadora e/ou as Partes Garantidores devem ser encaminhadas conforme informações constantes nos Documentos de Garantia.

## **10. CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** As Partes, seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais manterão sigilo a

respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ou dos Documentos do Financiamento (“Informações Confidenciais”).

**10.2.** São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas as informações escritas ou orais identificadas como “Confidencial” encaminhadas no âmbito deste Contrato.

**10.3.** É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e política interna das Partes.

**10.4.** Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que for cabível, o dever de confidencialidade.

**10.5.** Qualquer que seja a causa de rescisão do Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após 2 (dois) anos a contar do término deste Contrato, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

**10.6.** O termo “Informações Confidenciais” não inclui quaisquer informações que: (a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público que não por meio de violação destes termos; (b) já sejam ou posteriormente venham a ser recebidas pela parte recebedora de um terceiro que a parte recebedora não conheça como tendo uma obrigação de sigilo com relação à parte divulgadora; ou (c) seja desenvolvida pela parte recebedora de forma independente e sem referência a quaisquer das Informações Confidenciais recebidas em decorrência deste Contrato.

**10.7.** No caso de qualquer das Informações Confidenciais necessitar ser legalmente divulgada, a parte recebedora fornecerá à parte divulgadora, na medida possível e se legalmente permitido fazê-lo, notificação imediata e antecipada dessa exigência, de forma que a parte divulgadora possa obter uma medida judicial ou outro recurso. No caso de essa medida ou outro recurso não ter sido obtido e da parte recebedora ser obrigada a divulgar qualquer das Informações Confidenciais, a parte recebedora poderá, sem responsabilidade segundo este Contrato, divulgar apenas as Informações Confidenciais que forem aconselhadas a ser divulgadas.

**10.8.** No caso de o acesso ou a entrega de qualquer das Informações Confidenciais ser solicitado da parte recebedora por uma ordem judicial, a parte recebedora enviará à parte divulgadora notificação imediata por escrito a respeito dessa solicitação, mas poderá cumprir com essa solicitação.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este Contrato não altera nem modifica quaisquer das disposições dos Documentos do Financiamento.

**11.2.** Na hipótese de qualquer dos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, vir a obter garantia adicional para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, além das Garantias, fica desde já estabelecido que referidos Debenturistas deverão compartilhar *pari passu* a referida garantia com os demais Debenturistas e esta garantia adicional estará sujeita aos termos deste Contrato e será considerada parte das Garantias.

**11.3.** Observado o disposto na Cláusula 11.2, quaisquer outras Garantias já outorgadas ou futuramente outorgadas pela Prumo, pela Securitizadora, pelas demais Partes Garantidoras e/ou por terceiros em favor de qualquer dos Debenturistas em outras transações financeiras que não sejam resultantes do Projeto, ou dos Documentos do Financiamento (e seus respectivos aditamentos ou prorrogações), serão consideradas privativas de cada um dos Debenturistas beneficiados e não serão compartilhadas pelos Debenturistas nos termos deste Contrato.

**11.4.** As Partes desde já se obrigam a tomar todas as medidas e a praticar todos os atos para a celebração dos contratos necessários à constituição em favor dos Debenturistas de todas as Garantias que garantem as Obrigações Garantidas e para que as Garantias estejam devidamente aperfeiçoadas com os registros e demais formalidades necessárias dentro dos prazos previstos nos respectivos Documentos de Garantia.

**11.5.** Qualquer Parte poderá ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, sua posição contratual nos Documentos do Financiamento de acordo com os termos e condições previstos nos referidos instrumentos, desde que o respectivo cessionário se comprometa, expressamente, a aderir aos termos e condições do presente Contrato.

**11.5.1.** A cessão parcial ou total, por qualquer das Partes, de qualquer direito ou obrigação decorrente dos Documentos do Financiamento ou deste Contrato deverá ser formalizada mediante assinatura de aditamento escrito aos Documentos do Financiamento e ao presente Contrato.

**11.6.** Qualquer despesa incorrida por uma Parte, cuja competência é de todas as Partes ou da Prumo, da Securitizadora e/ou das Partes Garantidoras, deve ser imediatamente comunicada às demais Partes, por meio de notificação na forma prevista na Cláusula 9 deste Contrato, acompanhada do comprovante de pagamento da despesa, devendo as Partes solicitar à Prumo, à Securitizadora, às Partes Garantidoras ou às demais Partes o pagamento dos valores incorridos e devolução à referida Parte da parcela que não era de sua respectiva responsabilidade. Toda e qualquer despesa que seja competência dos Debenturistas, será por eles partilhadas, observada sempre a proporção das Participações dos Debenturistas no Financiamento, calculada na forma deste Contrato.

**11.7.** As Partes declaram e reconhecem que os Contratos Garantidos têm senioridade com relação a quaisquer outras dívidas e/ou financiamentos da Prumo e/ou da Securitizadora, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de poderem os Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, vencer antecipadamente as Obrigações Garantidas em caso contratação de dívidas e/ou financiamentos sem a devida obtenção da anuência prévia dos respectivos Debenturistas, excetuadas as hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento.

**11.8.** Caso após a obtenção da prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário, outra sociedade, entidade ou instituição financeira venha adquirir o direito de compartilhar as Garantias, a referida parte terá que aderir aos termos deste Contrato, mediante a celebração de aditamento a este Contrato, de forma a se tornar parte do presente Contrato, vinculando-se às disposições aqui contidas. A adesão de qualquer parte ao presente Contrato e a devida formalização do aditamento não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, uma novação.

**11.9.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexecutável, tal invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará, prejudicará nem restringirá a validade, eficácia, legalidade ou executabilidade das demais disposições aqui contidas.

**11.10.** As Partes obrigam-se, na medida permitida pela lei aplicável, a substituir qualquer disposição considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexecutável por outra válida, eficaz, legal e executável que confira às Partes os mesmos direitos e privilégios ou os mesmos direitos econômicos originalmente estabelecidos pelas disposições substituídas.

**11.11.** O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

**11.12.** As disposições deste Contrato somente poderão ser alteradas por escrito, mediante assinatura de todas as Partes.

**11.13.** A omissão ou atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito ou remédio conferido pelo presente Contrato não implicará renúncia àquele ou a qualquer outro direito de referida Parte, tampouco prejudicará o mesmo. O exercício singular ou parcial de um direito não impedirá seu exercício integral ou futuro. A renúncia de qualquer direito em particular não implicará a renúncia de qualquer outro direito decorrente do presente Contrato. Todas as renúncias ou consentimentos manifestados nos termos deste instrumento serão por escrito.

**11.14.** Nenhuma Parte poderá praticar qualquer ato em desacordo com o presente Contrato ou que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outra Parte, sob pena de responder pelos prejuízos comprovadamente causados.

**11.15.** O presente Contrato permanecerá em vigor até: (a) o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas; ou (b) a distribuição do produto decorrente da execução da totalidade das Garantias aos Debenturistas, de acordo com as Participações dos Debenturistas no Financiamento, conforme as disposições aqui estabelecidas.

**11.16.** Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

**11.17.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direitos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente, nos termos da Cláusula 11.17 acima.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

*[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas]*

Página 1/2 de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, entre a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*representante dos Debenturistas Prumo*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Página 2/2 de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, entre a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*representante dos Debenturistas Securitizadora*

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## **ANEXO 1**

### **PROJETO**

#### **1. Descrição do Porto do Açu (“Projeto”)**

Localizado na região norte do Rio de Janeiro, o Porto do Açu é o maior complexo porto-indústria de águas profundas da América Latina. Em operação desde 2014, é administrado pela Porto do Açu Operações, uma parceria entre a Prumo Logística, controlada pelo FIP EIG, e o Porto de Antuérpia-Bruges Internacional. Ao todo já são 22 (vinte e duas) empresas já instaladas e entre clientes e parceiros, sendo várias delas companhias de classe mundial. Com atividades de minério, petróleo (+30% das movimentações de óleo do país passam por este porto) e gás consolidadas e em expansão, o Açu pretende acelerar a industrialização com foco em projetos de baixo carbono, sendo reconhecido como o porto de transição energética no país.

O empreendimento tem capacidade para receber navios de grande porte e atingirá 17 km de cais. O Projeto é composto pelo T2 (terminal *onshore*) e pelo complexo industrial localizado na retroárea do Porto do Açu, atualmente em desenvolvimento (“Complexo Industrial”).

O T2 atende às demandas de carga e descarga das diversas indústrias, incluindo as localizadas no Complexo Industrial, onde está localizado o Terminal Multicargas (T\_MULT), com capacidade para movimentar 4 (quatro) milhões de toneladas por ano (entre grânéis sólidos e carga geral).

Este terminal possui ainda uma área com acesso ao canal onde estão instaladas diversas indústrias do setor de O&G (*oil & gas*), incluindo, em função de sua proximidade com as bacias de Campos e Santos, uma base de apoio a operações *offshore* de E&P (exploração e produção de petróleo e gás). O terminal tem no seu entorno um canal para navegação com 6,5 km de extensão, 300 metros de largura e até 14,5 metros de profundidade.

O Complexo Industrial conta com 90 km<sup>2</sup> de extensão, sendo que 40km<sup>2</sup> estão disponíveis na retroárea. O Porto do Açu trabalha para ser o porto da transição energética do Brasil, conciliando industrialização de baixo carbono, crescimento econômico, geração de empregos e preservação do meio ambiente.

Para isso, este porto-indústria competitivo com infraestrutura integrada e sustentável, ambiciona ser um ecossistema de descarbonização das companhias globais, transformando o Porto do Açu em uma plataforma de energia renovável, permitindo a industrialização de baixo carbono.

No plano de negócios, estão previstos armazenamento e tratamento de petróleo e líquidos, um complexo de usinas de geração termelétrica a gás, que juntas terão capacidade de produzir 6.400 MW. Plantas de biomassa, HBI, hidrogénio sustentável, energia solar e energia eólica offshore já estão com estudos avançados em parceria com grandes companhias, além de toda indústria de manufatura necessária para apoiar essas indústrias, como pás eólicas, tubos